



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

Tacaratu, 02 de outubro de 2023.

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE QUANTITATIVOS

A Ilmo. Sr.

Manoel Félix dos Santos Filho

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Câmara de Vereadores de Tacaratu, Estado de Pernambuco.

Solicito a Comissão Permanente de Licitação - CPL, a instauração de processo administrativo para que seja providenciada **Primeiro Termo Aditivo de Quantitativos do Contrato N. 23/2023**, firmado com a empresa **CARAIBEIRAS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ n. 04.572.252/0001-46, com sede a Rua Pedro Joaquim do Nascimento, s/n, Caraibeiras, Tacaratu/PE, cujo objeto é a **aquisição de combustíveis (gasolina e diesel S10) e aumento do quantitativo no importe de aproximadamente 25,00% (vinte e cinco por cento)** destinado continuidade do abastecimento dos veículos FIAT UNO PLACA PEE8237 e HILUX PLACA QYP9C85 pertencentes a fora da Câmara de Vereadores deste Município de Tacaratu, com termo final para o dia **31/12/2023**, conforme se vê no contrato firmado entre as partes, instrumento este anexado.

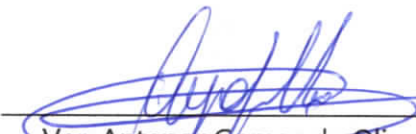
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	(A) QUANT LICITADA	(B) V UNIT	(C) V TOTAL	(D) QUANT ADITIVADO		(E) VALOR ADITIVADO (BXD)
						QUANT	%	
01	GASOLINA COMUM	LITRO	2.000	R\$ 5,81	R\$ 11.620,00	500 L	25,00%	R\$ 2.905,00
02	DIESEL S10	LITRO	5.000	R\$ 5,75	R\$ 28.750,00	1.250 L	25,00%	R\$ 7.187,50
VALOR TOTAL							R\$	R\$ 10.092,50
VALOR TOTAL POR EXTENSO: DEZ MIL NOVENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)								



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

Nesse contexto, o presente Termo Aditivo tem o valor total de R\$ 10.092,50 (dez mil noventa e dois reais e cinquenta centavos), no qual corresponde ao acréscimo geral de aproximadamente 25,00% sobre o valor inicial do termo contratual.

Segue junto ao presente, a justificativa para a abertura do pleito, e a documentação necessária para a celebração do citado Termo Aditivo de Quantitativo.


Ver. Antenor Gomes de Oliveira Filho
Presidente da Câmara



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

JUSTIFICATIVA

CONTRATO N. 23/2023 - PREGÃO PRESENCIAL N. 01/2023
ADITAMENTO - ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: § 1º, Alínea "b", Inciso I, do Art.65 da Lei 8.666/93.

Versam os autos acerca da necessidade da celebração do primeiro termo de Aditivo ao Contrato n.º 23/2023, cujo objeto é a aquisição de combustível para o abastecimento dos veículos FIAT UNO PLACA PEE8237 e HILUX PLACA QYP9C85 pertencentes a fora da Câmara de Vereadores deste Município de Tacaratu

O Presidente da Câmara abaixo firmado vem justificar o acréscimo de aproximadamente 25,00% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos dos itens 01 e 02 do mencionado termo contratual, para o atendimento das necessidades da CONTRATANTE, de acordo com o previsto no art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

A possibilidade de acréscimo de quantitativo contratados encontra respaldo legal na Lei 8.666/1993, in verbis:

"Art. 65: Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) (...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

"§1º O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos" (grifos nossos)

Os acréscimos nos quantitativos de contratos, possuem amparo legal § 1º. do Art. 65 da Lei 8.666/93, como já demonstrado na transcrição do dispositivo já mencionado, bem como ao



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

Contrato N. 23/2023, no qual possibilita tal procedimento conforme previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA e seu § ÚNICO, desde que seja observado os limites estabelecidos.

Pretende-se com a presente justificativa a alteração do Contrato nº 23/2023 - PP nº 01/2023, aditando-o quantitativamente no percentual de 25,00% (vinte e cinco por cento) em virtude das circunstâncias ocorridas não previstas no início do processo administrativo que deu origem ao mencionado contrato, no que se refere ao aumento nos quantitativos dos materiais contratados, seja, em virtude do quantitativo inicial previsto ser insuficiente para atender as demandas dos serviços administrativos, fazendo com que o saldo dos itens supracitados se tornasse insuficiente.

Nesse diapasão, o aditamento do referido contrato é a medida mais adequada à necessidade da Administração Pública, uma vez que:

- 1) A CONTRATANTE tem a necessidade dos materiais objetos deste aditivo;
- 2) Os preços contratados permanecem vantajosos para a Administração;
- 3) A realização de um novo Certame acarretaria a descontinuidade do fornecimento;

Vale dizer, em circunstâncias excepcionais, não se afiguraria razoável vedar a aplicação da regra contida no § 1º do art. 65 - sobretudo se o acréscimo beneficiar o mesmo Ente ou Órgão -, até porque não há qualquer disposição, expressa ou implícita, decorrente da legislação em vigor, que possa levar a essa conclusão.


Portanto, há sim, possibilidade legal de acrescer ao quantitativo, o pretendido pela Câmara de Vereadores até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) daquilo já exposto no contrato, conforme necessita o CONTRATANTE.

Diante disso e pelas razões expostas, entendemos ser legal a celebração do Aditivo de acréscimo de a 25,00% (Vinte e cinco por cento) no quantitativo dos itens já mencionados, que integram o termo contratual, justificando assim, a solicitação.



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

Tacaratu, 02 de outubro de 2023.



Ver. Antenor Gomes de Oliveira Filho
Presidente da Câmara



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CARAIBEIRAS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
CNPJ: 04.572.252/0001-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:09:11 do dia 05/10/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/04/2024.

Código de controle da certidão: **77DE.40F9.5443.7604**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE PERNAMBUCO
Prefeitura Municipal de Tacaratu

Certidão Nº
4242023

CERTIDÃO - NEGATIVA DE DÉBITOS

C.M.C
300119, 300119

Em cumprimento à solicitação do requerente, com as características acima e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito, que mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte.

CONTRIBUINTE

Código	Nome ou Razão Social	CPF/CNPJ
111	CARAIBEIRAS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTD	04.572.252/0001-46
Endereço	Complemento	
RUA PEDRO JOAQUIM DO NASCIMENTO Nº SN		
Bairro	Cidade	UF
CARAIBEIRAS	Tacaratu	PE

Data Emissão

05/10/2023

Data Validade

04/12/2023

IMPORTANTE

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:
<https://www.municipioonline.com.br/pe/prefeitura/tacaratu/contribuinte/certidao>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 6F54C5C7

quinta-feira, 5 de outubro de 2023



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2023.000005798655-44

Data de Emissão: 28/09/2023

DADOS DO CONTRIBUINTE

Razão Social: CARAIBEIRAS COMERCIO COMBUSTIVEIS LTDA

Endereço: RUA PEDRO JOAQUIM DO NASCIMENTO, CARAIBEIRAS, TACARATU, PE, CEP: 56.480-000

CNPJ: 04.572.252/0001-46

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **26/12/2023** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.572.252/0001-46
Razão Social: CARAIBEIRAS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTD
Endereço: RUA PEDRO JOAQUIM DO NASCIMENTO SN / CARAIBEIRAS / TACARATU / PE / 56480-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/09/2023 a 19/10/2023

Certificação Número: 2023092004195872030890

Informação obtida em 28/09/2023 11:37:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CARAIBEIRAS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.572.252/0001-46
Certidão n°: 52213464/2023
Expedição: 28/09/2023, às 11:36:11
Validade: 26/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CARAIBEIRAS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **04.572.252/0001-46**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.




CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Aos dois dias mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, na sede da Câmara de Vereadores de Tacaratu, foi solicitado a esta Presidente da Comissão de Licitação, o Ofício Requisitório e respectivo Termo de Referência, oriundo do Presidente da Câmara de Vereadores, contendo a descrição clara e suficiente da pretensão, caracterização da possibilidade de ADITIVO DE QUANTITATIVO CONTRATUAL, justificado pela Administração com todos os requisitos autorizadores para realização da abertura do processo administrativo, consoante autorização do Presidente da Câmara de Tacaratu/PE, **com fulcro art. 65, "b", § 1º. da Lei nº 8.666/93**, pelo que o autuo sob o nº **45/2023 - Processo Administrativo, oficiando-se ao Setor Contábil para que informe se há previsão orçamentária com indicação da mesma.**

AUTUE-SE E REGISTRE-SE.



Manoel Félix dos Santos Filho
Presidente da CPL



Cassia Maria Vieira Santos
Membro



Hedley Victória da Silva
Membro



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

Tacaratu, 03 de outubro de 2023.

A Ilmo. Sr.

Manoel Félix dos Santos Filho

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Câmara de Tacaratu

Prezada Senhora Presidente da CPL:

Em resposta a solicitação da Comissão Permanente de Licitação - CPL, relativo ao Processo Administrativo nº 45/2023, que gerou a solicitação de **ADITIVO DE QUANTITATIVO CONTRATUAL – CONTRATO N. 23/2023**, informo que as despesas aludidas ao Processo Administrativo acima informado correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
01 - Câmara de Vereadores de Tacaratu	01.031.0102.2001.0000 - Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara	33.90.30.00 - Material de Consumo	1.500.000 - Recursos Próprios

Em tempo, informo que existe viabilidade financeira para o aditivo de prazo em tela, com pagamento em até 10 (dez) dias a contar da emissão e atesto da Nota Fiscal.

Atenciosamente,

ALEX ALVES DE MENEZES
DIRETOR DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PORTARIA N. 007/2023



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 45/2023
ADITIVO DE QUANTITATIVO AO CONTRATO N. 23/2023 – PP N. 01/2023**

OBJETO: Primeiro Termo Aditivo de Quantitativos do Contrato N. 23/2023, no importe de 25% (vinte e cinco por cento), cujo objeto é a aquisição de combustíveis (gasolina e diesel S10) destinado ao abastecimento dos veículos FIAT UNO PLACA PEE8237 e HILUX PLACA QYP9C85 pertencentes a frota da Câmara de Vereadores deste Município de Tacaratu.

Ciente, encaminhe-se a Assessoria Jurídica,
para análise e emissão de Parecer.

Tacaratu, 03 de outubro de 2023.

VER. ANTENOR GOMES DE OLIVEIRA FILHO
Presidente da Câmara



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

**MINUTA DE TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO AO CONTRATO N. XX/2023
PREGÃO PRESENCIAL N. XXXX/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N. XX/2023**

A **CÂMARA DE VEREADORES DE TACARATU**, Estado da Pernambuco, com sede a Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda, inscrita no CNPJ sob o n. 11.411.832/0001-17, doravante denominado **CONTRATANTE**, e neste ato representado pelo Presidente, **Sr. Antenor Gomes de Oliveira Filho**, vereador, RG n. 6065836, SSP/PE e do CPF n. 034.983.784-81, domiciliado a Rua Vereador Nilson Gomes de Araújo, 28, Caraibeiras, Tacaratu/PE, e a empresa **XXXXX**, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE PRAZO** com base no Processo Administrativo acima descrito, com base no art. art. 65, "b" § 1º. da Lei N. 8.666/93 e suas alterações posteriores, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1.ª - DO OBJETO.

1.1. O presente termo aditivo tem por finalidade promover **ACRÉCIMOS DE QUANTITATIVOS DO CONTRATO N. XXX/2023**, cujo objeto é a continuidade de fornecimento o de combustíveis (gasolina e diesel S10) destinado ao **XXXXXX** conforme discriminado no processo administrativo, parte integrante desse Termo Aditivo, independente de transcrição.

CLÁUSULA 2.ª – DO PERCENTUAL DE ACRÉSCIMO

2.1. Será acrescido o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor contratado equivalente a R\$ 10.092,50 (dez mil noventa e dois reais e cinquenta centavos), conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	(A) QUANT LICITADA	(B) V UNIT	(C) V TOTAL	(D) QUANT ADITIVADO		(E) VALOR ADITIVADO (BXD)
						QUANT	%	
VALOR TOTAL								
VALOR TOTAL POR EXTENSO:								

2.1. O valor global do contrato passará de R\$ xxxxx para R\$ xxxxx, considerando o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA 3.ª - DA DOTAÇÃO.

3.1. As despesas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 01 - Câmara de Vereadores de Tacaratu

Atividade: 01.031.0101.2001 - Manutenção das Atividades Adm. da Câmara

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte: 1.500.0000



CAMARA DE VEREADORES DE TACARATU
TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE
CNPJ N. 11.411.832/0001-17

CLÁUSULA 4.^a – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento de aditivo de quantitativo contratual encontra-se devidamente justificado nos autos do processo administrativo, tendo sido previamente autorizado pela autoridade competente, conforme estabelece a Clausula Primeira e seu § Único do Contrato primitivo firmado entre as partes e o art. 65, "b" § 1º. Da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA 5.^a – DA RATIFICAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. As partes ratificam as demais disposições do contrato naquilo que não colidir com o presente instrumento, permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato originário. Assim, por estarem justos e acertados, subscrevem as partes o presente Termo Aditivo em 2 (duas), na presença de duas testemunhas para tornar o mesmo firme e valioso.

Tacaratu, xxxxxxxxxxxxxxxx de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADO



PARECER JURÍDICO

Referência/EMENTA: **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVOS (CONTRATO Nº 23/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2023 (REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2023 - PREGÃO PRESENCIA Nº 01/2023).**

Objeto: “Primeiro Termo Aditivo de de Quantitativos do Contrato N. 23/2023, cujo objeto é a aquisição de combustíveis (gasolina e diesel S10) destinado ao abastecimento dos veículos FIAT UNO PLACA PEE8237 e HILUX PLACA QYP9C85 pertencentes a frota da Câmara de Vereadores deste Município de Tacaratu.” (cf. Solicitação e Autorização e Justificativa do Presidente da Câmara, e Informação do Setor Contábil e da CPL da Câmara, entre outros docs. dos autos).

O presente PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2023, refere-se ao **Processo Administrativo Nº 024/2023 (Pregão Presencial Nº 01/2023)**, que teve como fundamento legal para a realização a Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, c/c o Art. 37, XXI da CF, e a Lei Nº 10.520/2022, entre demais normas legais pertinentes, e visa atender à conveniência e interesse público do Poder Legislativo (Câmara) de Tacaratu-PE.

O presente Termo Aditivo ao Contrato (Contrato Nº 23/2023), possui fundamentação para a elaboração, no dispositivo contido no Art. 65, I, “b”, § 1º da Lei nº 8.666/93, entre outras normas pertinentes.

Outrossim, o dito processo (e ref. proc. originário), conforme informações da Comissão Permanente de Licitação - CPL, da Câmara (e tb. do setor Contábil e do Presidente da Câmara, e Solicitação e Autorização e Justificativa do Presidente da Câmara, contidas nos autos), e constante dos documentos dos mencionados processo, seguiu e segue seu trâmite processual de praxe e legal, considerando ainda, ao princípio processual do informalismo (formalismo moderado), e se enquadrou na modalidade descrita na Lei Nº 10.520/2022, e Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, observando às demais normas correlativas. Ressaltando, que há existência de dotação orçamentária correlata, de acordo as ditas informações e docs. apresentados pela referida Comissão e demais agentes públicos supracitados (do setor Contábil e do Presidente, cf. Solicitação/ Autorização e Termo de Referência do Presidente da Câmara, e). Fundamentado ainda este pedido, no Art. 65, I, “b”, § 1º da Lei nº 8.666/93 (que deverá ser observado), entre outras normas pertinentes. Sendo obstante observar ainda, os dispositivos legais descritos na Lei nº 8.666/1993, e no Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018 (cf. tb. MP 1.167/2023), e decretos correlativos. Observe-se ademais, a pertinência da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/21). Observe-se por fim, a vedação legal de mudança do objeto contratual, devendo finalmente respeitar integralmente às norma supracitadas e demais correlatas, e os valores permissivos legais.

Ressaltando por outro lado, que houve pedido prévio contendo justificativa/motivação, com autorização e solicitação unilateral do Presidente da Câmara. E, que há nos autos, **Solicitação e Autorização e Justificativa** pertinentes do Presidente da Câmara, entre outros docs. contendo solicitação, autorização, justificativa e argumentação e/ou fundamentação legal correlativa, e demonstrando Dotação Orçamentária correspondente para o dito processo administrativo e/ou licitatório e procedimento (cf. tb. dita Solicitação/ Autorização, justificativa e/ou demais docs. do Presidente da Câmara, e do setor Contábil e da CPL, anexados aos autos) e presente Termo.

Assim sendo, diante das competentes informações fornecidas pela CPL (tb. do setor Contábil e do Presidente da Câmara), e das razões fáticas e jurídicas retro mencionadas e justificadas, e apresentada pela contratante, entre outras apresentadas nos autos do processo(s) supramencionado(s), contendo documentos inclusos, observa-se que, o referido processo administrativo, e o presente Pedido atinente à solicitação de Aditiva/ Acréscimo de Quantitativo (Termo Aditivo de quantitativos), com sua tramitação, se atendida fidedignamente às normas legais, às informações constantes dos autos e prestadas pela CPL e Presidente da Câmara, possui amparo jurídico nas normas legais supra referidas e pertinentes, arrimado ainda, nos princípios norteadores da administração pública descritos no Art. 37, “Caput” da CRFB, e seus parágrafos e Incisos (cf. tb, Art. 97 da Constituição Estadual), especialmente os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, e nos demais princípios administrativo da economicidade, da continuidade, da razoabilidade, da proporcionalidade, do interesse público, da supremacia do interesse público e da conveniência pública, entre outros contidos na Lei nº 8.666/93, entre demais correlatos.

Ante o exposto, consubstanciado nas fundamentações utilizadas pela CPL (tb. setor Contábil e do Presidente da Câmara), nos argumentos e normatizações supramencionadas (cf. tb. Solicitação de Aditivo de Acréscimo de Quantitativos, Solicitação/ Autorização e Justificativa e Requisitório(s) pertinentes, do Presidente da Câmara, e informações do setor contábil/financeiro e da CPL), e análise dos documentos a mim fornecidos, entre demais conexos, sou de parecer que tal Processo administrativo e presente Pedido Contratual (Termo Aditivo de Acréscimo de Quantitativos), se atendida autenticamente às informações constantes dos autos e prestadas pela CPL e Presidente da Câmara, condicionado ainda, ao exame prévio da Comissão competente e do setor contábil/financeiro para comprovação de valores de mercado do(s) produto(s)/serviços e limite legal máximo permitido de acréscimo de quantitativo, se justifica, e sua tramitação administrativa atende à legislação correlata e pertinente para à modalidade procedimental acima mencionada, em utilização à possível contratação (termo aditivo) e satisfação do objeto. Devendo-se ademais, observar sempre a cotação prévia de preço de mercado, evitar aumento/reajuste ilegal de valor, e, possuir a devida prudência para ser evitado fracionamento do objeto e a descaracterização da modalidade licitatória / procedimento legal/administrativo previsto, evitando finalmente, danos ao erário público.

Este é o Parecer.

Submeto à superior instância, para os devidos fins.
s.m.j.

Tacaratu, 02 de Outubro de 2023.

Roberto João de Araújo
-Assessor Jurídico e Legislativo-

87 9 9957-0129
87 3843-1501

camdetacaratu@gmail.com
www.tacaratu.pe.leg.br

Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda,
01 - Centro - CEP: 56.480-000 | Tacaratu-PE

